



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a integração entre educação, saúde e assistência social para acompanhamento de estudantes diagnosticados com Transtorno Opositor Desafiador – TOD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a integração entre os setores de educação, saúde e assistência social no acompanhamento de estudantes diagnosticados com Transtorno Opositor Desafiador – TOD.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover o acompanhamento interdisciplinar dos estudantes com TOD;

II – fortalecer a articulação entre família, escola e serviços públicos de apoio;

III – contribuir para a inclusão escolar e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes;

IV – reduzir situações de evasão escolar, exclusão e dificuldades de convivência no ambiente educacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Art. 3º Os órgãos competentes poderão desenvolver ações integradas de orientação, encaminhamento, acompanhamento e compartilhamento de informações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão executadas em regime de colaboração entre os entes federativos, observadas as competências de cada esfera de governo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno Opositor Desafiador – TOD é uma condição que pode gerar impactos significativos no desenvolvimento escolar, social e emocional de crianças e adolescentes. Seus reflexos atingem não apenas o ambiente educacional, mas também o contexto familiar e comunitário, exigindo uma atuação coordenada dos diversos serviços públicos envolvidos.

Atualmente, a falta de integração entre educação, saúde e assistência social dificulta o acompanhamento adequado desses estudantes, comprometendo a efetividade das intervenções e o suporte às famílias. A atuação isolada dos setores muitas vezes impede a construção de estratégias capazes de atender às necessidades específicas de cada caso.

A presente proposta busca estabelecer diretrizes para a atuação integrada desses setores, fortalecendo o acompanhamento interdisciplinar, a inclusão escolar e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes diagnosticados com TOD. A medida também contribui para a prevenção da evasão escolar, da exclusão social e do agravamento de dificuldades comportamentais.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267657387700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Por se tratar de norma de caráter programático e orientador, a proposta respeita a autonomia dos entes federativos e não cria estruturas administrativas obrigatórias, revelando-se juridicamente adequada e de relevante interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:04:45.370 - Mesa

PL n.3823/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267657387700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 7 6 5 7 3 8 7 7 0 0 *